

RESOLUÇÃO DIREX N.º 20, DE 07/10/2024

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 73, do Estatuto Social da Conab, e consoante deliberado na 1.686ª Reunião Ordinária, realizada em 02/10/2024, Voto Dirab nº 47/2024, Processo SEI N° 21200.000730/2019-42,

R E S O L V E:

- 1. APROVAR** a atualização do Regulamento do Serviço Leilão pra Você - 30.913.
- 2. REVOGAR** a Resolução Direx N.º 01, de 03/01/2022.
- 3. INCUBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
- 4.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/10/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38208719** e o código CRC **B813505E**.

		QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO	DATA 07/08/2024
Nome da Norma: REGULAMENTO DO SERVIÇO LEILÃO PRA VOCÊ - 30.913		Unidade: SUOPE	
TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA	
<p>GENERALIDADES</p> <p>4 - Fontes normativas:</p> <p>a) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;</p> <p>b) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab;</p> <p>c) Regulamento para Operacionalização Eletrônica da Conab (Siscoe) – 30.911.</p>	<p>GENERALIDADES</p> <p>4 - Fontes normativas:</p> <p>a) Lei nº 9.279 de 14/05/1996, Lei da Propriedade Industrial;</p> <p>b) Lei n.º 9.307 de 23/09/1996, Lei de Arbitragem;</p> <p>c) Lei nº 9.609 de 19/02/1998, Lei do <i>Software</i>,</p> <p>d) Lei n.º 9.610 de 19/02/1998, Lei de Direitos Autorais;</p> <p>e) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;</p> <p>f) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab;</p> <p>g) Regulamento para Operacionalização Eletrônica da Conab (Siscoe) – 30.911.</p>	<p>GENERALIDADES</p> <p>4 - Fontes normativas:</p> <p>Fontes Normativas, inseridas das letras "a até d" - conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072). Foram assim reenumeradas as fontes existentes (letras "e até g") que constavam na minuta analisada pela área de gestão normativa.</p>	
<p>GENERALIDADES</p> <p>I - Conceitos e Definições:</p> <p>5.1 - ICP Brasil – Sistema Nacional de Certificação Digital, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) trata do padrão público de Certificação Digital uma ferramenta de assinatura eletrônica qualificada à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas, capaz de permitir aos principais sistemas nacionais a segurança necessária para realizar transações eletrônicas).</p> <p>5.2 - Sistema de Comercialização Eletrônica</p>	<p>GENERALIDADES</p> <p>I - Conceitos e Definições:</p> <p>1 - Aceso Leilões: é uma ferramenta criada para facilitar o acesso do cidadão às consultas dos leilões publicados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no âmbito da Comercialização, que pode ser acessada pelo endereço <i>web</i> https://acesseleiloes.conab.gov.br/#/home ou baixando o <i>App</i> para celular, na loja de aplicativos do Gov.br em https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes.</p> <p>2 - ACT: Acordo de Cooperação Técnica.</p> <p>3 - <i>App</i> é a abreviação de aplicativo, que vem do inglês, <i>application</i>. Trata de um <i>software</i> para dispositivos eletrônicos e para celulares que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas.</p> <p>4 - Bolsa: Bolsa Mercadorias, Cereais e Futuros.</p> <p>5 - BBM: Bolsa Brasileira de Mercadorias.</p> <p>6 - Cadin: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.</p>	<p>I - Conceitos e Definições</p> <p>- Foram reenumerados também os itens em Conceitos e Definições, em função da inserção de novas definições, que constam dos itens 1 até o 15, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>- Alterado pela Suope o texto no item 1, para evitar risco dos endereços <i>url</i> serem alterados pelas lojas de aplicativos, e assim não funcionarem ao serem acessados por meio deste Normativo.</p> <p>- Inserido pela Suope conceito para <i>App</i> no item 3, com renumeração dos demais na sequência.</p> <p>- Inserido pela Suope conceito para Bolsa no item 4, com renumeração</p>	

<p>da Conab (Siscoe) – é a plataforma utilizada pela Companhia para a realização de leilão de produtos, insumos e serviços, com capacidade para atendimento às atividades finalísticas da Conab, como para atender ao público externo, neste caso denominado “Leilão pra Você”.</p> <p>5.3 - Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican) – é um cadastro da Conab, obrigatório para os interessados em participar de quaisquer instrumentos operacionalizados pela Companhia, que envolvam políticas públicas ou não. O cadastro possui abrangência nacional, tem como público-alvo todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas e tem por objetivo dar agilidade aos processos, pois é integrado a diversos sistemas, internos e externos, à Conab, tais como o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (Sircoi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como possibilita a intercomunicação entre os diversos cadastros do Governo Federal.</p>	<p>7 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.</p> <p>8 - INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor.</p> <p>9 - IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados.</p> <p>10 - ISS: Imposto sobre Serviços.</p> <p>11 - Sican: Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes.</p> <p>12 - Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe): é a plataforma utilizada pela Companhia para a realização de leilão de produtos, insumos e serviços, com capacidade para atendimento às atividades finalísticas da Conab, como para atender ao público externo, neste caso denominado “Leilão pra Você”.</p> <p>13 - Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican): é um cadastro da Conab, obrigatório para os interessados em participar de quaisquer instrumentos operacionalizados pela Companhia, que envolvam políticas públicas ou não. O cadastro possui abrangência nacional, tem como público-alvo todos os agentes, pessoas físicas ou jurídicas e tem por objetivo dar agilidade aos processos, pois é integrado a diversos sistemas, internos e externos, à Conab, tais como o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes (Sircoi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), bem como possibilita a intercomunicação entre os diversos cadastros do Governo Federal.</p> <p>14 - Sistema Nacional de Certificação Digital, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) trata do padrão público de Certificação Digital uma ferramenta de assinatura eletrônica qualificada à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas, capaz de permitir aos principais sistemas nacionais a segurança necessária para realizar transações eletrônicas.</p> <p>15 - Solicitação de Comercialização do Leilão pra Você: é o acesso digital, por meio do https://leilaopravoce.conab.gov.br/#/auto-cadastro, no qual o interessado em comercializar produtos, insumos ou serviços por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, interage preenchendo um formulário com informações da sua oferta, que pode ser uma das seguintes modalidades: compra, venda ou de troca.</p>	<p>dos demais na sequência.</p> <p>- Atualizado pela Suope o nome do sistema Sican no item 11 para "Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican)"</p> <p><u>Consulta Pública:</u></p> <p>Adotada sugestão do Marcelo Faustino, encaminhada no e-mail de 30/07/2024, para ajuste textual na definição do Item 1.1 (SEI nº 36971347) e para contemplar o endereço da loja Gov.br (https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes) para baixar o aplicativo Acesse Leilões.</p>
<p>Art. 1º A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), nos termos dos Artigos 5º, Incisos II e V, e 6º, Inciso V, do seu Estatuto Social e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), institui as normas e procedimentos para a comercialização de produtos, insumos ou serviços para terceiros, denominada Leilão pra Você, utilizando a</p>	<p>Art. 1º A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública, criada pela Lei nº 8.029/1990, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos Artigos 5º, Incisos II e V, e 6º, Inciso V, do seu Estatuto Social – 10.102 e do seu Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901, institui as normas e procedimentos para a comercialização de produtos, insumos ou serviços para terceiros, denominada Leilão pra Você, utilizando a plataforma do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe).</p>	<p>Ajuste textual pela Suope, sugerido Gemor, com para a inclusão do número do Estatuto Social - 10.102, do RLC - 10.901 e da sigla Siscoe.</p> <p>Ajuste textual pela Suope, sugerido Gemor no caput do Art. 1º para retirar nome do Ministério Mapa, incluindo o texto encaminhado por e-mail pela Gemor/Proge: "empresa pública, criada pela Lei nº 8.029/1990, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado".</p>

<p>plataforma do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.</p>		
<p>Art. 2º Disponibilização do serviço Leilão pra Você a agentes privados e órgãos da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, doravante denominados Demandantes, que tenham interesse em vender, comprar ou trocar produtos, insumos ou serviços na plataforma de leilão eletrônico da Conab.</p>	<p>Art. 2º Disponibilização do serviço Leilão pra Você a agentes privados e órgãos da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, doravante denominados demandantes, que tenham interesse em vender, comprar ou trocar produtos, insumos ou serviços na plataforma de leilão eletrônico da Conab.</p>	<p>Substituição da letra maiúscula por minúscula em Demandantes.</p>
<p>Art. 3º Os leilões serão operados por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, na forma deste Regulamento e do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab vigente.</p>	<p>Art. 3º Os leilões são operados por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, na forma deste Regulamento e do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe) – 30.911 vigente.</p>	<p>Ajuste tempo verbal, inserção da sigla Siscoe e número do Regulamento - 30.911 conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 4º Poderão participar dos leilões pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas em adquirir, fornecer ou trocar os produtos, insumos ou serviços publicados nos Editais dos Demandantes, que doravante serão denominados Participantes.</p>	<p>Art. 4º Podem participar dos leilões pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas em adquirir, fornecer ou trocar os produtos, insumos ou serviços publicados nos editais dos demandantes, que doravante são denominados participantes.</p>	<p>Ajuste tempo verbal. Substituição das letras maiúsculas por minúsculas em Demandantes, Editais e Participantes.</p>
<p>Art. 5º. As informações referentes às operações decorrentes do serviço Leilão pra Você podem ser acessadas no site institucional da Conab, no menu Comercialização.</p>	<p>Art. 5º. As informações referentes às operações decorrentes do serviço Leilão pra Você são acessadas no site institucional da Conab, na opção Comercialização, na solução Acesse Leilões no endereço: https://acesseleiloes.conab.gov.br/#/home ou baixando o App do Acesse Leilões na loja de aplicativos do Gov.br em https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes.</p>	<p>Ajuste tempo verbal. Redação ajustada da palavra "menu" para "opção" para contemplar nova forma de acesso às informações, por meio do Acesse Leilões, conforme orientação da Sutin e sugestão da GEMOR (SEI 35843072). Com relação à usar a palavra "site" no lugar de endereço, conforme sugerido pela GEMOR, em consulta à SUTIN, por se tratar de solução tecnológica e não um site, o entendimento é de que a palavra endereço é mais apropriada. Foi ajustado neste Art., deixando genérica a informação para baixar o App do Acesse Leilões nas lojas de aplicativos para celular. Evitando-se assim o risco do endereço url mudar nas lojas, e</p>

		<p>o Regulamento não refletir imediatamente a alteração.</p> <p>Consulta Pública:</p> <p>Adotada sugestão do Marcelo Faustino, encaminhada no e-mail de 30/07/2024, para ajuste textual do Art. 5º (SEI nº 36971347) para contemplar o endereço da loja Gov.br (https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes) para baixar o aplicativo Acesse Leilões.</p>
<p>Art. 6º. Somente poderão participar de negociações, Demandantes e Participantes regularmente cadastrados por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican), nos termos que dispõe este Regulamento e que não estejam inadimplentes com a Conab, ou outro cadastro previsto em Edital específico.</p>	<p>Art. 6º. Somente podem participar de negociações, demandantes e participantes regularmente cadastrados por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), nos termos que dispõe este Regulamento e que não estejam inadimplentes com a Conab, ou outro cadastro previsto em edital específico.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas palavras: Demandante, Participante e Edital.</p> <p>Atualizado o nome do sistema Sican no para "Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican)"</p>
<p>Art. 7º. O Sican pode ser acessado no sítio institucional da Conab, no menu Comercialização.</p>	<p>Art. 7º. O Sican é acessado no sítio institucional da Conab, na opção Comercialização.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Redação ajustada da palavra "menu" para "opção" para contemplar nova forma de acesso às informações, por meio do Acesse Leilões e conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 8º. O Demandante deverá preencher e assinar o "Formulário de Comercialização" (Anexo I), promovendo a sua entrega em qualquer unidade da Conab ou enviando-o para o e-mail leilaopravoce@conab.gov.br, cujo documento oficial de identificação, se pessoa física, deverá ser disponibilizado no cadastro objeto do Capítulo IV. O demandante poderá utilizar o serviço de assinatura eletrônica gov.br, disponibilizado gratuitamente pelo Governo Digital a qualquer cidadão ou utilizar outra assinatura eletrônica, desde que certificada pelo ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves</p>	<p>Art. 8º. O demandante deve preencher a Solicitação de Comercialização do Leilão pra Você, disponível no endereço eletrônico: https://leilaopravoce.conab.gov.br/#/auto-cadastro</p> <p>§ 1º O Termo de Utilização de Serviços Leilão pra Você, modelo disponível no Anexo I, deve ser obrigatoriamente aceito pelo demandante quando do preenchimento e envio da Solicitação de Comercialização para a Conab no endereço disponível no Art. 8º deste Regulamento.</p> <p>§ 2º Quando se tratar de órgão público, adicionalmente deve ser formalizado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), cujo modelo é disponibilizado por e-mail pela Conab.</p> <p>§ 3º Os demandantes podem ser representados por Bolsas de Mercadorias e Cereais, devidamente habilitadas pela Conab, devendo para isso, preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas palavra: Demandante e Demandantes.</p> <p>Redação ajustada para contemplar nova forma do Demandante solicitar o serviço Leilão pra Você, que passará a ser digital/web. Excluído o "Formulário de Comercialização" físico.</p> <p>Por ser a Solicitação de Comercialização um serviço digital, foi adicionado o Termo de Utilização do Serviço Leilão pra Você (Anexo I) para que o Demandante seja cientificado e opte por aceitar as regras no momento do cadastro da sua demanda e antes do envio à</p>

<p>Públicas Brasileira, do O Sistema Nacional de Certificação Digital.</p> <p>§ 1º A Conab também poderá disponibilizar ao Demandante, por meio de sistema informatizado para processo administrativo, a opção de assinar eletronicamente o “Formulário de Comercialização” preenchido.</p> <p>§ 2º - Quando se tratar de órgão público, adicionalmente deverá ser formalizado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), cujo modelo será disponibilizado pela Conab.</p> <p>§ 3º Os Demandantes poderão ser representados por Bolsas de Mercadorias e Cereais, devidamente habilitadas pela Conab.</p>		<p>Conab. O procedimento do "aceite" das regras é realizado on-line pelo Demandante, sem necessidade de assinatura.</p> <p>O Termo de Utilização do Serviço Leilão pra Você - proposto - está contemplado no Anexo I deste Regulamento. Nesse ponto, cabe informar que o referido Termo foi avaliado, em princípio, pela Sutin e Proge, no processo 21200.001435/2024-71, com as alterações sugeridas por ambas já inseridas no Termo.</p> <p>O conteúdo no § 1º foi acrescentado para ajustar-se ao novo modo de acessar o serviço Leilão pra Você.</p> <p>O conteúdo do §3º foi ajustado e adaptado (retirado) do 2º período do Art. 9º (Regulamento original) e remanejado para o Art. 8º. que trata do Demandante, complementando a informação sobre a necessidade de autorização de corretagem.</p>
<p>Art. 9º Os Participantes deverão, obrigatoriamente, ser representados por Bolsas de Mercadorias credenciadas pela Conab. Os Demandantes, quando representados por Bolsas, assim como os Participantes, deverão preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.</p>	<p>Art. 9º Os participantes devem, obrigatoriamente, ser representados por Bolsas de Mercadorias credenciadas pela Conab, devendo para isso, preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas palavra: Participantes.</p> <p>Ajuste de textual com a retirada do 2º período do Art. 9º (Regulamento original - Os Demandantes, quando representados) que foi remanejado para o § 3º do Art. 8º. que trata do Demandante, complementando a informação sobre a necessidade de autorização de corretagem naquele Artigo.</p>
<p>Art. 10 A Bolsa, por conta e ordem de seus Clientes, encaminhará à unidade mais próxima da Conab ou para o e-mail leilaopravoce@conab.gov.br, o “Formulário de Comercialização”, devidamente preenchido e assinado pelo Demandante.</p>	<p>Art. 10 A Bolsa, por conta e ordem de seus clientes, pode preencher a Solicitação de Comercialização Leilão pra Você, conforme descrito no Art. 8º deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas palavra: Clientes.</p> <p>Redação ajustada para contemplar nova forma do Demandante solicitar o serviço Leilão pra Você, por meio da Solicitação de Comercialização Leilão pra Você - web. Excluído o “Formulário de Comercialização” físico.</p>

		Ajuste textual, minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).
Art. 11 Art. 12	Art. 11 - sem alteração Art. 12 - sem alteração	Ajuste tempo verbal. Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante e Edital de Oferta.
Art. 13 O Edital de Oferta deverá ser lançado no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab e publicado em seu site institucional com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão.	Art. 13 O edital de oferta é lançado no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab e publicado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão, no site institucional da Conab na opção Comercialização, na solução Acesse Leilões no endereço: https://acesseleiloes.conab.gov.br/#/home , podendo também ser acessado baixando o App do Acesse Leilões na loja de aplicativos do Gov.br em https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes .	Consulta Pública: Adotada sugestão do Marcelo Faustino, encaminhada no e-mail de 30/07/2024, para ajuste textual do Art. 13 (SEI nº 36971347) para contemplar o endereço da loja Gov.br (https://www.gov.br/pt-br/apps/acesse-leil-oes) para baixar o aplicativo Acesse Leilões.
Art. 14 Art. 15	Art. 14 - sem alteração Art. 15 - sem alteração	Ajuste tempo verbal. Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante e Edital de Oferta.
Art. 16 O Demandante indicará no Formulário de Comercialização, para divulgação junto do Edital de Oferta, os preços de abertura ou em até no máximo 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta. § 1º Quando o Demandante for representado por Bolsa de Mercadorias, esta deverá informar os preços à Conab no prazo previsto no caput deste Artigo. § 2º O Edital de Oferta estará sujeito ao cancelamento caso não ocorra a divulgação do preço de abertura no prazo previsto no caput deste Artigo	Art. 16 O demandante deve indicar na Solicitação de Comercialização, para divulgação junto do edital de oferta, os preços de abertura, ou indicá-los por e-mail no endereço leilaopravoce@conab.gov.br , no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta. § 1º - Quando o demandante for representado por Bolsa de Mercadorias, esta deve informar os preços à Conab no prazo previsto no caput deste Artigo. § 2º - O edital de oferta está sujeito ao cancelamento caso não ocorra a divulgação do preço de abertura no prazo previsto no caput deste Artigo.	Ajuste tempo verbal. Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante e Edital de Oferta. Ajuste textual para contemplar nova forma do Demandante solicitar o serviço Leilão pra Você, por meio da Solicitação de Comercialização Leilão pra Você - web. Excluído o "Formulário de Comercialização" físico. Consulta Pública: Adotada sugestão do Marcelo Faustino, encaminhada no e-mail de 30/07/2024, para ajuste textual do Art. 16 (SEI nº 36971347) - " de até 2 (dois) ".
Art. 17 Art. 18	Art. 17 - sem alteração Art. 18 - sem alteração	Ajuste tempo verbal.
Art. 19 No caso de grãos e de outros produtos padronizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -	Art. 19 No caso de grãos e de outros produtos padronizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), quando couber, somente são aceitas ofertas de lotes com Certificado de Classificação dentro do prazo de validade, emitido por	Ajuste tempo verbal. Ajuste textual - nome do Ministério (Mapa)

<p>Mapa, quando couber, somente serão aceitas ofertas de lotes com Certificado de Classificação dentro do prazo de validade, emitido por entidade credenciada para a classificação de produtos vegetais padronizados no Mapa.</p>	<p>entidade credenciada para a classificação de produtos vegetais padronizados no Mapa.</p>	
<p>Art. 20 Art. 21 Art. 22</p>	<p>Art. 20 - sem alteração Art. 21 - sem alteração Art. 22 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Art. 23</p> <p>§ 2º Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de Nota Fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do comprador.</p>	<p>Art. 23</p> <p>§ 2º Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de nota fiscal com destaque de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS corre por conta do comprador.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante, Edital de Oferta e Nota Fiscal.</p> <p>Ajuste textual § 2º, da sigla ICMS por extenso, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 24 Art. 25 Art. 26</p>	<p>Art. 24 - sem alteração Art. 25 - sem alteração Art. 26 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Edital de Oferta e Editais de Oferta.</p>
<p>Art. 27 Os pagamentos das operações de leilão, preferencialmente, deverão ser realizados na conta da Conab e no prazo indicado no Edital de Oferta. Em casos especiais, a critério, e de total responsabilidade do demandante, o pagamento poderá ser efetuado diretamente ao proprietário do produto, insumo ou ao prestador do serviço, desde que especificado no Edital de Oferta.</p> <p>§ 1º Em ambas as situações previstas no caput deste Artigo, caberá à Bolsa que representa o arrematante encaminhar à Conab o comprovante do pagamento.</p> <p>§ 2º Quando prevista na operação algum tipo de garantia, fiança ou seguro, os procedimentos para sua efetivação deverão</p>	<p>Art. 27 Os pagamentos das operações de leilão, preferencialmente, são realizados na conta da Conab e no prazo indicado no edital de oferta.</p> <p>§ 1º - Em casos especiais, a critério, e de total responsabilidade do demandante, o pagamento pode ser efetuado diretamente ao proprietário do produto, insumo ou ao prestador do serviço, desde que especificado no edital de oferta.</p> <p>§ 2º - Nas situações previstas no caput deste Artigo e no § 1º, cabe à Bolsa que representa o arrematante encaminhar à Conab o comprovante do pagamento.</p> <p>§ 3º - Quando prevista na operação algum tipo de garantia, fiança ou seguro, os procedimentos para sua efetivação devem constar no edital de oferta.</p> <p>§ 4º - Os editais de oferta podem definir condições e procedimentos complementares para pagamento de operações específicas.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante, Edital de Oferta e Editais de Oferta.</p> <p>Ajuste textual e criação de novo parágrafo (§ 1º) com renumeração dos demais (§ 2º, § 3º e § 4º), conforme sugestão minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>

<p>constar no Edital de Oferta.</p> <p>§ 3º Os Editais de Oferta poderão definir condições e procedimentos complementares para pagamento de operações específicas.</p>		
<p>Art. 28</p>	<p>Art. 28 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Edital de Oferta e Editais de Oferta.</p>
<p>Art. 29 A liberação do produto, insumo ou serviço ocorrerá após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab, cujo comprovante será encaminhado pela Bolsa nos termos do §1º do Art. 27, e a sua retirada ou execução ficará condicionada à autorização da Conab que informará ao vendedor sobre a disponibilidade do crédito. Para operações de troca, a entrega do produto, insumo ou serviço serão efetuadas diretamente entre os interessados.</p> <p>§ 1º É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto, insumo ou prestador do serviço a entrega ou execução desse antes da autorização da Conab, prevista no caput deste Artigo.</p> <p>§ 2º A Conab não se responsabilizará pelo acompanhamento das fases de liberação e retirada do produto ou insumo quando a opção de pagamento for feita diretamente entre os interessados, conforme Art. 27º.</p>	<p>Art. 29 A liberação do produto, insumo ou serviço ocorre após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab, cujo comprovante é encaminhado pela Bolsa nos termos do § 3º do Art. 27 deste Regulamento.</p> <p>§ 1º A retirada do produto ou insumo ou execução do serviço fica condicionada à autorização da Conab que informa ao vendedor sobre a disponibilidade do crédito.</p> <p>§ 2º Para operações de troca, a entrega do produto, insumo ou serviço é efetuada diretamente entre os interessados.</p> <p>§ 3º É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto, insumo ou prestador do serviço a entrega ou execução desse antes da autorização da Conab, prevista no caput deste Artigo.</p> <p>§ 4º A Conab não se responsabiliza pelo acompanhamento das fases de liberação e retirada do produto ou insumo quando a opção de pagamento for feita diretamente entre os interessados, conforme § 1º do Art. 27º deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Criação dos § 1º e § 2º, com renumeração dos demais (§ 3º e § 4º), conforme sugestão minuta encaminhada pela GEMOR.</p> <p>Ajuste textual no caput, com inserção do texto "§ 3º do Art. 27" em função da criação dos § 1º e § 2º no Art 27, que renumerou os existentes conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>Ajuste textual no § 4º, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 30 Após a execução do serviço ou a retirada do produto, insumo ou sua transferência de propriedade no local de depósito e/ou a assinatura do "TERMO DE ACEITE" por</p>	<p>Art. 30 Após a execução do serviço ou a retirada do produto, insumo ou sua transferência de propriedade no local de depósito e/ou a assinatura do Termo de Aceite por parte do comprador, conforme anexos específicos deste Regulamento, presume-se como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações do objeto, previstas no edital de oferta.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Ajuste textual, letra maiúsculas na frase, conforme minuta encaminhada pela GEMOR.</p> <p>Divisão do segundo período do Art. 30, que passou a ser §</p>

<p>parte do comprador, conforme anexos específicos deste Regulamento, presumir-se-á como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações do objeto, previstas no Edital de Oferta. O comprador não poderá alegar divergência em relação ao Documento Confirmatório da Operação.</p> <p>Parágrafo único. O “TERMO DE ACEITE” mencionado no caput deste Artigo, deverá ser apresentado sempre pela parte Compradora e nos casos em que a conta corrente da Conab for a opção escolhida para pagamento da operação.</p>	<p>§ 1º O comprador não pode alegar divergência em relação ao Documento Confirmatório da Operação.</p> <p>§ 2º O Termo de Aceite mencionado no caput deste Artigo, é apresentado sempre pela parte compradora e nos casos em que a conta corrente da Conab for a opção escolhida para pagamento da operação.</p> <p>§ 3º O demandante pode utilizar o serviço de assinatura eletrônica gov.br, disponibilizado gratuitamente pelo Governo Digital a qualquer cidadão ou utilizar outra assinatura eletrônica, desde que certificada pelo ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, do O Sistema Nacional de Certificação Digital.</p>	<p>1º, renumeração do Parágrafo Único em § 2º (em relação ao normativo original) conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>Criação do § 3º pela Suope com consequente renumeração deste parágrafo, após alteração encaminhada na minuta encaminhada pela GEMOR.</p>
<p>Art. 31 A transferência de propriedade do produto, insumo ou serviço ao comprador se dará por meio de Nota Fiscal, após a autorização da Conab, prevista no Art. 29.</p>	<p>Art. 31 A transferência de propriedade do produto, insumo ou serviço ao comprador se dá por meio de nota fiscal, após a autorização da Conab, prevista no Art. 29 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Nota Fiscal.</p> <p>Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 32 Art. 33 Art. 34</p>	<p>Art. 32 - sem alteração Art. 33 - sem alteração Art. 34 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Edital de Oferta e Nota Fiscal.</p>
<p>Art. 35 O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento e a disponibilidade do crédito na conta da Conab. Em se tratando de serviço, prevalecerá o prazo específico definido no Edital de Oferta.</p> <p>Parágrafo único. Dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, caso o produto, insumo ou serviço esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite do objeto, comunicando a sua Bolsa ou à Conab, e apresentando o formulário “TERMO DE</p>	<p>Art. 35 O comprador realiza a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento e a disponibilidade do crédito na conta da Conab.</p> <p>§ 1º Em se tratando de serviço, prevalecerá o prazo específico definido no edital de oferta.</p> <p>§ 2º Dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, caso o produto, insumo ou serviço esteja de acordo, o comprador dá o aceite do objeto, comunicando a sua Bolsa ou à Conab, e apresentando o formulário Termo de Aceite, devidamente preenchido e assinado, conforme anexos específicos deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Edital de Oferta.</p> <p>Criação do § 1º (segundo período do Art.) conforme encaminhada na minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>Ajuste textual e reposicionamento do Parágrafo único, que passou a ser § 2º.</p>

<p>ACEITE”, devidamente preenchido e assinado, conforme anexos específicos deste Regulamento.</p>		
<p>Art. 36 A Bolsa deverá encaminhar à Conab o “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado pelo comprador, atestando a conformidade do produto, insumo ou serviço nas condições da oferta até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de que trata o Artigo 35.</p> <p>Parágrafo único. Se o comprador for o Demandante e este não for representado por Bolsa de Mercadorias e Cereais, deverá encaminhar o “TERMO DE ACEITE” previsto no caput deste Artigo diretamente à Conab.</p>	<p>Art. 36 A Bolsa encaminha à Conab o Termo de Aceite, devidamente assinado pelo comprador, atestando a conformidade do produto, insumo ou serviço nas condições da oferta até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de que trata o Artigo 35 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. No caso de operação de compra demandada diretamente à Conab, sem a representação de uma Bolsa, este comprador deve encaminhar o Termo de Aceite previsto no caput deste Artigo diretamente à Conab.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante</p> <p>Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>Consulta Pública:</p> <p>Adotada sugestão do Marcelo Faustino, encaminhada no e-mail de 30/07/2024, para ajuste textual do Parágrafo único do Art. 36 (SEI nº 36971347) - texto reescrito.</p>
<p>Art. 37 Após o aceite do comprador a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor e a operação estará concluída.</p> <p>§ 1º No caso em que o Demandante optar por não usar a conta da Conab nos termos do §1º do Art. 27º, o acerto ocorrerá diretamente entre o vendedor e o comprador, observando as condições previstas no Edital de Oferta.</p>	<p>Art. 37 Após o aceite do comprador a Conab efetua o repasse do pagamento ao vendedor e a operação está concluída</p> <p>§ 1º No caso em que o demandante optar por não usar a conta da Conab nos termos do § 1º do Art. 27 deste Regulamento, o acerto ocorre diretamente entre o vendedor e o comprador, observando as condições previstas no edital de oferta.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Substituição das letras maiúsculas por minúsculas: Demandante e Edital de Oferta</p> <p>Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 38</p>	<p>Art. 38 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Art. 39 A Conab não se responsabiliza em relação a eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto, insumo ou serviço que for feita pelo comprador após o prazo de que trata o Artigo 35.</p>	<p>Art. 39 A Conab não se responsabiliza em relação a eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto, insumo ou serviço que for feita pelo comprador após o prazo de que trata o Artigo 35 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 40</p>	<p>Art. 40 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Art. 41 As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos, insumos ou serviços negociados, cujos valores não estejam previstos nos</p>	<p>Art. 41 A Bolsa deve informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos, insumos ou serviços negociados, cujos valores não estejam previstos nos</p>	<p>Ajuste textual e de tempo verbal.</p>

residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos, insumos ou serviços negociados, cujos valores não estejam previstos nos Documentos Confirmatórios da Operação, para que os valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis a quem de direito.	Documentos Confirmatórios da Operação, para que os valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis a quem de direito.	
Art. 42 Na ausência de definições sobre os custos de armazenagem na oferta, correrão por conta do vendedor as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data do pagamento ou da emissão da Nota Fiscal, prevalecendo a que ocorrer por último.	Art. 42 Na ausência de definições sobre as despesas de armazenagem na oferta, correm por conta do vendedor as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data do pagamento ou da emissão da nota fiscal, prevalecendo a que ocorrer por último.	Ajuste tempo verbal. Ajuste textual (a palavra custos foi substituída por despesas).
Art. 43 Se, na entrega do produto ou insumo, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas no Edital de Oferta, é facultado ao comprador não dar o aceite e, neste caso, deverá, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, informar à Conab, para que esta proceda a retenção do repasse do pagamento ao vendedor, podendo incorrer na regra disposta no § 2º do Art. 37º.	Art. 43 Se, na entrega do produto ou insumo, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas no edital de oferta, é facultado ao comprador não dar o aceite e, neste caso, deve, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, informar à Conab, para que esta proceda a retenção do repasse do pagamento ao vendedor, podendo incorrer na regra disposta no § 2º do Artigo 37 deste Regulamento.	Ajuste tempo verbal. Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).
Art. 44 Art. 45 Art. 46 Art. 47 Art. 48	Art. 44 - sem alteração Art. 45 - sem alteração Art. 46 - sem alteração Art. 47 - sem alteração Art. 48 - sem alteração	Ajuste tempo verbal.
Art. 49 Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Oferta, cabendo penalidades para as infrações previstas no Capítulo XVIII.	Art. 49 São canceladas as operações que não atendam as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de oferta, cabendo penalidades para as infrações previstas no Capítulo XVIII, deste Regulamento.	Ajuste tempo verbal. Ajuste textual, conforme sugestão da GEMOR (SEI 35843072).
Art. 50 Art. 51 Art. 52	Art. 50 - sem alteração Art. 51 - sem alteração Art. 52 - sem alteração	Ajuste tempo verbal.
Art. 53 São responsabilidades do	Art. 53 São responsabilidades do comprador:	Ajuste textual (nome por extenso para IPI e ISS). Renumeração dos

<p>comprador:</p> <p>a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos Editais específicos;</p> <p>b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;</p> <p>c) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;</p> <p>d) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;</p> <p>e) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto sobre Serviços) ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;</p> <p>f) realizar os pagamentos dos produtos, insumos ou serviços arrematados e demais encargos pontualmente por meio de depósito conforme Artigo 27;</p> <p>g) emitir e enviar ao vendedor a Nota Fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória;</p> <p>h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital de Oferta.</p>	<p>I - respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos editais específicos;</p> <p>II - respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;</p> <p>III - tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos editais de ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;</p> <p>IV - comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;</p> <p>V - observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Serviços (ISS) ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;</p> <p>VI - realizar os pagamentos dos produtos, insumos ou serviços arrematados e demais encargos pontualmente por meio de depósito conforme Artigo 27, deste Regulamento;</p> <p>VII - emitir e enviar ao vendedor a nota fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória;</p> <p>VIII - efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do edital de oferta.</p>	<p>itens de responsabilidade do comprador, passando a figurar de I a VIII, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 54 São responsabilidades do vendedor:</p> <p>a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos Editais específicos;</p>	<p>Art. 54 São responsabilidades do vendedor:</p> <p>I - respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos editais específicos;</p> <p>II - respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;</p> <p>III - respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva</p>	<p>Ajuste na renumeração dos itens de responsabilidade do vendedor, passando a figurar de I a VIII, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>

<p>b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;</p> <p>c) respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto, insumo ou serviço negociado ao comprador;</p> <p>d) realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto, insumo ou execução do serviço ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas nas ofertas de venda;</p> <p>e) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;</p> <p>f) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;</p> <p>g) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, IPI, ISS ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;</p> <p>h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital de Oferta.</p>	<p>entrega do produto, insumo ou serviço negociado ao comprador;</p> <p>IV - realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto, insumo ou execução do serviço ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas nas ofertas de venda;</p> <p>V - tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos editais de ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;</p> <p>VI - comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;</p> <p>VII - observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, IPI, ISS ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;</p> <p>VIII - efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do edital de oferta.</p>	
<p>Art. 55 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital de Oferta em que participou e na prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas que enseja no cancelamento da operação:</p> <p>a) não efetuar o pagamento tempestivo do produto, insumo ou serviço</p>	<p>Art. 55 É considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, de seus Anexos e do Edital de Oferta em que participou. A prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas enseja no cancelamento da operação:</p> <p>I - não efetuar o pagamento tempestivo do produto, insumo ou serviço adquirido, por meio de depósito, conforme Artigo 27 deste Regulamento;</p> <p>II - não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, após a retirada ou recebimento do produto ou insumo, quando obrigatória;</p> <p>III - não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Ajuste textual e renumeração dos itens de infração/comprador (que eram de letra a até c no regulamento original), passando a figurar de I a III, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>As adequações sugeridas por meio do Parecer Proge/Gefir-AR nº 86/2024 (37259134).</p>

<p>adquirido, por meio de depósito, conforme Artigo 27;</p> <p>b) não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, após a retirada ou recebimento do produto ou insumo, quando obrigatória;</p> <p>c) não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Art. 44º.</p>	<p>responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Artigo 44 deste Regulamento.</p>	
<p>Art. 56 Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo vendedor, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital de Oferta em que participou e na prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas que enseja no cancelamento da operação:</p> <p>a) após a venda, colocar à disposição do comprador o produto, insumo ou serviço em condições diversas àquelas ofertadas e especificadas no Edital de Oferta;</p> <p>b) após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto, insumo ou a realização do serviço, por qualquer motivo, ao comprador;</p> <p>c) não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Art. 44º.</p>	<p>Art. 56 É considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo vendedor, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, de seus Anexos e do Edital de Oferta em que participou. A prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas enseja no cancelamento da operação:</p> <p>I - após a venda, colocar à disposição do comprador o produto, insumo ou serviço em condições diversas daquelas ofertadas e especificadas no edital de oferta;</p> <p>II - após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar o produto, insumo ou a realização do serviço, por qualquer motivo, ao comprador;</p> <p>III - não arcar com as despesas de classificação do produto ou insumo, decorrentes de divergências em que for o responsável nos termos da definição ocorrida entre as partes como previsto no Artigo 44 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Ajuste textual e renumeração dos itens de infração/vendedor (que eram de letra a até c no regulamento original), passando a figurar de I a III, conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p> <p>As adequações sugeridas por meio do Parecer Proge/Gefir-AR nº 86/2024 (37259134).</p>
<p>Art. 57</p>	<p>Art. 57 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Art. 58 Caso ocorra uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, serão aplicadas as seguintes penalidades:</p> <p>I - cancelamento da operação;</p>	<p>Art. 58 Caso ocorra uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, são aplicadas as seguintes penalidades:</p> <p>I - cancelamento da operação;</p> <p>II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação.</p> <p>§ 1º - A penalidade prevista no Inciso II é registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p> <p>Ajuste textual conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>

<p>II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação.</p> <p>§ 1º A penalidade prevista no Inciso II será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 60. Decorridos 75 (setenta e cinco) dias sem o devido pagamento, o inadimplente será inscrito no CADIN.</p> <p>§ 2º Havendo reincidência para uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, o infrator será suspenso do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedido de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901.</p>	<p>reabilitação prevista no Artigo 60. Decorridos 75 (setenta e cinco) dias sem o devido pagamento, o inadimplente é inscrito no Cadin.</p> <p>§ 2º Havendo reincidência para uma ou mais das infrações previstas nos Artigos 55 e 56, o infrator é suspenso do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedido de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901.</p>	
<p>Art. 59</p>	<p>Art. 59 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Art. 60 A reabilitação do inadimplente incurso nos Artigos 55 e 56 só se dará após cumprido o prazo de suspensão e o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no Artigo 58.</p>	<p>Art. 60 A reabilitação do inadimplente incurso nos Artigos 55 e 56 só se dá após cumprido o prazo de suspensão e o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no Artigo 58, deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste tempo verbal. Ajuste textual conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072).</p>
<p>Art. 61 Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Regulamento, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou</p>	<p>Art. 61 Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Regulamento, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou inexecução, que decide a questão de forma definitiva, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996 (Lei de Arbitragem) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.</p>	<p>Ajuste tempo verbal. Ajuste textual conforme minuta encaminhada pela GEMOR (SEI 35843072) (número da Lei/data antes do nome).</p>

<p>inexecução, que decidirá a questão de forma definitiva, nos termos da Lei de Arbitragem (n.º 9.307/1996) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.</p>		
<p>Art. 62 Art. 63 Art. 64 Art. 65 Art. 66 Art. 67</p>	<p>Art. 62 - sem alteração Art. 63 - sem alteração Art. 64 - sem alteração Art. 65 - sem alteração Art. 66 - sem alteração Art. 67 - sem alteração</p>	<p>Ajuste tempo verbal.</p>
<p>Anexo I - FORMULÁRIO DE COMERCIALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO)</p>	<p>Anexo I - TERMO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS</p>	<p>Exclusão do Formulário de Comercialização (preenchimento e envio em PDF) que foi substituído pelo acesso da solução na web (preenchimento <i>on line</i>).</p> <p>Por ser a Solicitação de Comercialização um serviço digital, foi adicionado o Termo de Utilização do Serviço Leilão pra Você (Anexo I) para que o Demandante seja cientificado e opte por aceitar as regras no momento do cadastro da sua demanda e antes do envio da Solicitação à Conab.</p> <p>O procedimento do "aceite" das regras é realizado <i>on-line</i> pelo Demandante, sem necessidade de assinatura.</p> <p>O Termo de Utilização do Serviço proposto está contemplado no Anexo I deste Regulamento.</p> <p>Cabe informar que o referido Termo foi avaliado, em princípio, pela Sutin e Proge, com as alterações sugeridas por ambas já inseridas no Termo, no processo 21200.001435/2024-71.</p> <p>Ajuste tempo verbal.</p>

Brasília, 17 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELOUISE CALDERANI LEZO, Assistente de Superintendência - Conab**, em 19/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES, Superintendente de Área - Conab**, em 19/09/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37862029** e o código CRC **F0905C80**.
